



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

OFÍCIO EXTERNO 154/2026

Bom Jardim de Minas-MG, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA**- Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, com cópia às Secretarias Municipais de **OBRAS E URBANISMO** e **MEIO AMBIENTE**.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026 – Sistema individual de esgotamento sanitário no bairro Viegas – Considerações das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

Senhor Prefeito e Senhores Secretários,

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas vêm, por meio deste ofício, manifestar-se sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de sistemas individuais de esgotamento sanitário pelos proprietários de imóveis no bairro Viegas, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

Inicialmente, registramos que reconhecemos a importância e a legitimidade da iniciativa. A questão do saneamento no bairro Viegas é de interesse público evidente, e a audiência pública realizada em fevereiro de 2026, bem como a anuência prévia dos próprios moradores, demonstram que o projeto conta com participação popular e respaldo comunitário. As Comissões têm plena ciência do compromisso assumido publicamente pelo Executivo e entendem que a regularização sanitária do bairro é medida inadiável.

Todavia, ao longo da análise promovida em reunião de comissão realizada em 20 de maio de 2026, e com base no Parecer Jurídico nº 34/2026 emitido pela Assessoria Jurídica do Legislativo, foram identificados pontos que, a juízo das Comissões, demandam aprimoramento para garantir a eficácia prática da norma e a segurança jurídica de todos os envolvidos. Esclarecemos que não se trata de obstrução ou questionamento da pertinência do projeto, mas do exercício responsável da função legislativa que nos cabe.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Os principais aspectos identificados foram:

a) **Ausência de mecanismo sancionário:** o texto atual não prevê consequência jurídica para o proprietário que não cumprir a obrigação dentro do prazo legal. Sem sanção gradual — notificação, multa administrativa e eventual inscrição em dívida ativa —, a norma corre o risco de não produzir efeitos práticos, gerando tratamento desigual entre aqueles que cumprirem e os que não cumprirem a obrigação.

b) **Ausência de amparo aos proprietários hipossuficientes:** o projeto impõe obrigação onerosa ao particular, mas não prevê qualquer apoio técnico ou financeiro àqueles que, embora concordes com a medida, não disponham de condições econômicas para arcar com as obras. O Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020) estabelece que, em áreas predominantemente ocupadas por população de baixa renda, a obrigação sanitária recai sobre o titular do serviço público — ou seja, o próprio Município. A ausência dessa previsão representa risco jurídico concreto para a validade da norma.

c) **Ausência do art. 7º (lapso de numeração):** o texto encaminhado apresenta salto numérico do art. 6º para o art. 8º, configurando lapso material que precisa ser sanado antes da votação em plenário.

d) **Redação do art. 8º (obras de escavação pelo Executivo):** o dispositivo autoriza o Poder Executivo a realizar obras de escavação para instalação de biodigestores, mas não define critérios objetivos de prioridade no atendimento, não delimita a responsabilidade civil pelas obras realizadas nem estabelece condições para eventual ressarcimento ao Município, abrindo espaço para discricionariedade excessiva.

e) **Delimitação territorial do art. 9º (alvará de construção):** o condicionamento à apresentação de projeto de sistema de esgotamento para emissão de alvará não especifica expressamente que se aplica apenas ao bairro Viegas, o que pode ensejar interpretações extensivas indesejadas.

Cientes de que o caminho natural seria a apresentação formal das emendas acima delineadas, as Comissões deliberaram, em reunião, por uma abordagem prévia e colaborativa. Entendemos que, antes de emendarmos unilateralmente o projeto, seria mais produtivo para o Município e para os moradores do bairro Viegas que nos reuníssemos com o Poder Executivo e com as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e de Meio



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ambiente, a fim de discutirmos conjuntamente o texto normativo e chegarmos a uma redação que contemple, de forma equilibrada, as necessidades sanitárias e ambientais do bairro, a segurança jurídica da norma e a realidade socioeconômica dos moradores.

Nesse sentido, aventamos inclusive a possibilidade de que, caso o Executivo assim entenda conveniente, o projeto seja retirado de pauta e reapresentado com redação já aprimorada, incorporando as correções necessárias desde sua origem. Essa alternativa, longe de representar atraso, pode conferir à futura lei maior solidez jurídica e efetividade prática, evitando questionamentos posteriores e garantindo que o compromisso firmado com os moradores do bairro Viegas seja cumprido da forma mais segura e justa possível.

Reiteramos que as Comissões não se esquivam de sua competência constitucional de legislar e emendar. Ao contrário, é precisamente no exercício dessa competência que buscamos o diálogo antes de adotarmos providências unilaterais, na certeza de que a parceria entre os Poderes Legislativo e Executivo produz resultados mais sólidos e legítimos para o município.

Colocamo-nos à disposição para o agendamento de reunião em data e horário a serem convencionados, solicitando, por gentileza, manifestação do Poder Executivo sobre a proposta de diálogo aqui apresentada.

Atenciosamente,



RONICELSON DE ANDRADE PEREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIDO EM 25/05/26
ASS.: Stante
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



REINALDO RIBEIRO NUNES

Presidente da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas